



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (FENEPOSPETRO)**, neste ato representando toda a categoria profissional no Estado do Ceará e, de outro, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ (SINDIPOSTOS)**, neste ato representando todos os postos revendedores de combustíveis e derivados de petróleo no Estado do Ceará, representados por seus respectivos presidentes e assistidos por seus advogados e procuradores, todos abaixo assinados, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da C.L.T., a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONVENÇÃO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável tanto às empresas do setor econômico, como aos empregados da correlata categoria profissional, para todo o Estado do Ceará, representadas pelas Entidades signatárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE:

Manutenção do dia 1º de março, como data-base da categoria e válida para todo o Estado do Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:

Fica assegurado que o Piso Salarial da categoria a vigorar a partir de 1º de março de 2007, será de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais), acrescido de seus respectivos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – GERENTE E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA - PISO:

As EMPRESAS se obrigam, ainda, a pagar a seus EMPREGADOS que exerçam as funções de GERENTE, o Piso Salarial estabelecido na cláusula terceira, acrescido de 70% (setenta por cento) do mencionado piso, mais o adicional de 30% (trinta por cento).



sem prejuízo das demais vantagens que vinham recebendo, aos que desempenham FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS OU BUROCRÁTICAS, o mesmo piso estabelecido na cláusula terceira acrescido de 30% (trinta por cento) referente ao adicional de periculosidade desde que o local (escritório) de trabalho destes fique a menos de 7,5 mts de bombas e/ou tanques.

CLÁUSULA QUINTA – GERENTE E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ - PISO:

As EMPRESAS se obrigam, ainda, a pagar a seus EMPREGADOS que exerçam as funções de GERENTE, o Piso Salarial estabelecido na cláusula terceira acrescido de 50% (cinquenta por cento) do mencionado piso mais o adicional de 30% (trinta por cento) referente a periculosidade, sem prejuízo das demais vantagens que vinha percebendo, e aos que desempenham FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS OU BUROCRÁTICAS, o mesmo piso estabelecido na cláusula terceira acrescido de 30% (trinta por cento) referente ao adicional de periculosidade desde que o local (escritório) de trabalho destes fique a menos de 7,5 mts de bombas e/ou tanques.

CLÁUSULA SEXTA SEGURANÇA: PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE, HIGIENE E SEGURANÇA:

Os FRENTISTAS, também conhecidos por "BOMBEIROS", bem como os MONITORES, fazem jus ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), e os LAVADORES DE VEÍCULOS e aos ENXUGADORES e/ou TROCADORES DE ÓLEO, todos têm direito ao adicional de 20% (vinte por cento) referente ao Adicional de Insalubridade. Ficam as empresas obrigadas, ainda, a fornecer gratuitamente todo o equipamento de higiene e segurança do trabalho que trata a NR-6, contida na Portaria nº 6 do Ministério do Trabalho, inclusive macacões ou jalecos para os frentistas e o respectivo calçado para os lavadores, trocadores de óleo e enxugadores de veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÃO DE EMPREGADO PARA FUNÇÃO PRÉ-EXISTENTE:

Admitido o EMPREGADO para a função de outro DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA, àquele será garantido salário igual ao do menor salário da função, sem considerar as vantagens pessoais deste.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO - SALÁRIO:

Enquanto perdurar a SUBSTITUIÇÃO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, em cargo de salário maior, o EMPREGADO substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal deste.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE POR CHEQUES DEVOLVIDOS:

Em nenhuma hipótese o EMPREGADO SERÁ RESPONSABILIZADO POR QUAISQUER CHEQUES DEVOLVIDOS, desde que obedecidas às normas existentes na empresa empregadora que deverão ser comunicadas por escrito ao EMPREGADO no ato de sua admissão e as normas patronais que são: só receber cheque no valor exato da compra e/ou serviço executado e que não seja de outra praça, exceto os especiais ou garantidos, com a devida anotação sobre CARIMBO fornecido pela empresa, da identidade do emitente, do número do seu telefone, do número da placa e da marca do veículo, VEDADO O RECEBIMENTO DE CHEQUES DE TERCEIROS, bem como, a TROCA DOS MESMOS, POR DINHEIRO, exceção feita aos autorizados pelo proprietário ou gerente do estabelecimento, sendo certo que os frentistas em nenhuma hipótese serão responsabilizados, pela devolução de cheques pré-datados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS:

As diferenças salariais e de benefícios, decorrentes do que venha a ser convencionado ou estabelecido por sentença normativa, serão pagas até 25 (vinte e cinco) dias após a celebração da norma coletiva ou decisão em dissídio coletivo.

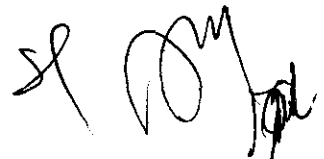
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRA CHEQUE DE PAGAMENTO:

AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER, a todos os seus EMPREGADOS por ocasião do pagamento de seus salários, o RESPECTIVO PAGAMENTO (CONTRA CHEQUE), contendo a indicação tipográfica da empresa pagadora, a discriminação de todas as verbas pagas e dos descontos efetuados, e a informação do respectivo valor recolhido ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE POR APOSENTADORIA, ACIDENTE DE TRABALHO E ESTABILIDADE DA GESTANTE:

As EMPRESAS assegurarão ESTABILIDADE NO EMPREGO ao funcionário que estiver há 02 (dois) anos ou menos da aquisição da APOSENTADORIA, e de mais 12 (doze) meses a contar da alta médica previdenciária, aos EMPREGADOS afastados por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, e para a empregada gestante será assegurada um mês

823



de estabilidade após o retorno do término da licença previdenciária, além do já previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS PARA OS EMPREGADOS DA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA:

As EMPRESAS remunerarão as HORAS EXTRAS com 80% (oitenta por cento) de ADICIONAL sobre o valor da hora normal. (Precedente normativo nº 043 do Tribunal Superior do Trabalho).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS PARA OS EMPREGADOS DO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ:

As EMPRESAS remunerarão as HORAS EXTRAS com 50% (cinquenta por cento) de ADICIONAL sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS:

As EMPRESAS considerarão a média das horas extras, comissões e demais vantagens percebidas pelo EMPREGADO para o CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, REPOUSO REMUNERADO E AVISO PRÉVIO, incluídas, sempre as verbas correspondentes aos adicionais de insalubridade e periculosidade e/ou noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DO VIGIA:

Aos EMPREGADOS que, não sendo VIGIAS, tiverem que substituí-los em suas folgas, a EMPRESA GARANTIRÁ, além da remuneração pelo dia de trabalho na função efetiva, O PAGAMENTO CORRESPONDENTE AO NUMERO DE HORAS TRABALHADAS COMO VIGIA, além do adicional noturno, sem prejuízo do descanso a que fazem jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE:

As EMPRESAS fornecerão aos seus EMPREGADOS o VALE-TRANSPORTE regulado em Lei, descontando dos mesmos o percentual previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

As EMPRESAS dispensarão do cumprimento de 1/3 do Aviso Prévio (10 dias), sem prejuízo da respectiva remuneração, do EMPREGADO que por ela for demitido sem justa causa.

Stz. *JK* *AM* *10/11*



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas do estoque e das vendas do dia será feita ao RESPONSÁVEL PELA EMPRESA, NO INÍCIO E NO TERMINO DE CADA JORNADA, sob pena de ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO na ocorrência de quaisquer diferenças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL NOTURNO:

o trabalho noturno das empresas, assim considerado aquele prestado entre 22h00min de um dia às 05h00min do dia seguinte, será REMUNERADO COM ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) sobre a hora normal, sendo certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), na conformidade do Parágrafo 1 ° do artigo 73 da CLT (Precedente Normativo nº 90 do TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO:

Aos EMPREGADOS que forem readmitidos na mesma empresa, no prazo de 01 (um) ano, nas mesmas funções que exerciam, deles não será exigido novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente a anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO OBRIGATÓRIO:

Objetivando uma maior proteção aos familiares dos EMPREGADOS que transportam vaias, AS EMPRESAS SE OBRIGAM A INSTITUIR SEGURO POR ACIDENTE OU MORTE PARA ESSES EMPREGADOS, quando tal, ocorra no decorrer da respectiva jornada de trabalho do EMPREGADO que é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (Precedente Normativo nº 42 do TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS:

As EMPRESAS PRESTARÃO ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS, inclusive aos vigias/vigilantes, quando estes, no exercício de suas funções, venham a praticar atos que os levem a responder inquéritos ou ações penais (Precedente Normativo nº 102 do TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL :



Em caso de MORTE DO EMPREGADO as EMPRESAS pagarão à família enlutada, objetivando ajudá-la no sepultamento do ente falecido, o valor correspondente a 2 (dois) salários da categoria a que pertença o falecido, com o respectivo adicional a que faz jus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA REMUNERADA - CASAMENTO, FALECIMENTO E NASCIMENTO:

As EMPRESAS concederão aos EMPREGADOS, licença remunerada: de 5 (cinco) dias em razão de CASAMENTO destes; 3 (três) dias em caso de FALECIMENTO do cônjuge ou companheiro(a) e de seus dependentes devidamente reconhecidos pela Previdência Social; e 5 (cinco) dias pelo NASCIMENTO de filho (a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS:

O GOZO DAS FÉRIAS a serem usufruídas pelo EMPREGADO, somente poderá ter início em dia útil e que não anteceda aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL DE FÉRIAS:

Aos EMPREGADOS que possuam mais de 3 (três) anos de empresa, será pago além do 1/3 legal de suas férias, mais 5% (cinco por cento) de seu salário, a título de gratificação por tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO DE EMPREGADO ESTUDANTE:

É VEDADA ÀS EMPRESAS a prorrogação da jornada de trabalho do EMPREGADO estudante, ressalvada as hipóteses do artigo 61 da CLT (Precedente Normativo nº 32 do TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO JORNADA COM ATRASO:

Ao EMPREGADO que chegar ATRASADO para a jornada de Trabalho, sendo permitido seu ingresso na empresa pelo EMPREGADOR, lhe será pago o repouso remunerado (Precedente Normativo nº 92 do TST).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO - MULTA:

Juiz *sl* *[Handwritten signature]*

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo de salário, a ser paga pela EMPRESA, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente (Precedente Normativo nº 72 do TST).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES RECUSADOS:

As EMPRESAS se obrigam a devolver ao EMPREGADO, no prazo de 10 (dez), os cheques recusados pelas instituições bancárias com que operam; após a sua reapresentação se tais cheques tiverem sido RECEBIDOS EM DESACORDO COM AS NORMAS DA EMPRESA, que devem ser comunicadas, por escrito, aos seus EMPREGADOS, VEDADO QUALQUER DESCONTO em razão de tais cheques, SE ULTRAPASSADO ESSE PRAZO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETENÇÃO DE C.T.P.S. PELA EMPRESA:

As EMPRESAS QUE RETIVEREM A CTPS DE SEUS EMPREGADOS por mais de 5 (cinco) dias, pagarão aos mesmos indenização correspondente a 1 (um) salário por dia de atraso na devolução daquele documento (Precedente Normativo nº 98 do TST).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO EDUCAÇÃO:

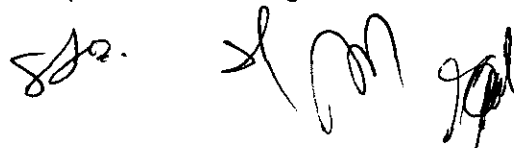
As EMPRESAS que ainda não fazem uso das prerrogativas legais referentes ao SALÁRIO EDUCAÇÃO, adotarão providências para a utilização, no decorrer desta Convenção, improrrogavelmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO E OUTRAS PUNIÇÕES:

AS EMPRESAS se obrigam a COMUNICAR POR ESCRITO, aos seus funcionários em caso de DEMISSÃO POR JUSTA C.AUSA, e nos demais casos de PUNIÇÃO DISCIPLINAR, os motivos de tais decisões, sob pena de ser considerada imotivada a punição aplicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VARIAÇÕES DE PREÇOS E SALÁRIOS:

Sempre que ocorram variações no item "SALÁRIO" na ESTRUTURA DE RESSARCIMENTO DA PLANILHA DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, para os preços dos derivados de petróleo, compromete-se o SINDICATO PATRONAL conveniente a reunir-se com a entidade sindical profissional signatária desta

SSA. 



CONVENÇÃO, para esclarecerem as condições de repasse dessas variações aos respectivos salários, arredondados sempre para a unidade monetária seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MÃO DE OBRA DE TERCEIROS:

Fica proibida a utilização de mão de obra de terceiros, exceto quando se tratar de serviços de segurança, eletricista, pedreiro, marceneiro, pintor, faxineiro ou outra função que não pertença à categoria profissional representada pela Primeiro Convenente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – COOPERATIVAS DE SERVIÇOS – ESTAGIÁRIO E/OU APRENDIZ:

Fica proibida pelas empresas, a utilização de cooperativas de serviços, estagiários e/ou aprendizes, para a execução de serviços cujas funções pertençam à categoria profissional representada pelo Primeiro Convenente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

As EMPRESAS ficam obrigadas a encaminhar a entidade sindical profissional, cópia das Guias de Contribuição Sindical, com relação dos nomes e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recolhimento, mantendo-se os procedimentos mais favoráveis já praticados (Precedente Normativo nº 41 do TST).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL:

A contribuição assistencial/negocial fica assegurada, nos termos do disposto nos artigos 462 e 545, alínea “e” da CLT, bem como em face do que decidido pelo Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Recurso extraordinário RE 189.960-SP e Decreto Legislativo 1.125/04, do Senado Federal que revogou a Portaria 160/MTE, que a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ou qualquer outra denominação que vier a ser-lhe atribuída pelo Poder Público, será devida a todos os empregados desta categoria profissional, independentemente de sua filiação sindical. Os empregadores ficarão incumbidos de descontar mensalmente dos salários dos empregados a referida contribuição que já foi aprovada em assembléia e que será comunicada às empresas da base territorial pela Entidade Profissional e Entidade Patronal.

- Os descontos referentes a esta contribuição serão feitos nos salários dos empregados para serem repassados à Entidade Profissional, até o dia 10 (dez) de cada mês.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ABASTECIMENTO SELF-SERVICE:

Conscientes de sua responsabilidade social, visando evitar o crescimento do desemprego e suas conseqüências e a legislação vigente os Postos de Revenda de Combustíveis e Lubrificantes do estado do Ceará não adotarão o sistema de auto-abastecimento, comprometendo-se a manter em funcionamento tão somente, as bombas de abastecimento operadas por frentistas integrantes do seu quadro de funcionários, sob as penas da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento desta cláusula importará na multa diária de 02 (dois) salários mínimos por bico de bomba tipo "Self-Service" em operação, revertida em favor do Sindicato Profissional as multas da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO PARA POSTOS 24 HORAS:

Em atendimento às reivindicações de EMPREGADOS que trabalham em postos que funcionam em regime de 24 (vinte e quatro) horas, fica facultado as empresas a utilização de uma escala de revezamento com uma jornada de 12/36 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO:

As EMPRESAS somente se obrigam a homologar as rescisões de contrato de trabalho de seus EMPREGADOS no sindicato profissional, quando os EMPREGADOS contarem com mais de 01 (um) ano de serviço na empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

A presente CONVENÇÃO COLETIVA terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 01 de março de 2007 a 29 de fevereiro de 2008, ficando automaticamente renovada, no que couber, por um período de 12 (doze) meses, desde que nenhuma das partes se manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de celebração de nova CONVENÇÃO. Cópia do presente documento será afixado em local próprio para a afixação do quadro de horário de trabalho e de outros documentos de exibição obrigatória.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO - MULTA:

Fica estabelecida MULTA de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em caso de violação da presente CONVENÇÃO pelas entidades convenentes e as EMPRESAS representadas pelo




SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA, e de metade do mencionado pelo EMPREGADO.


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE:

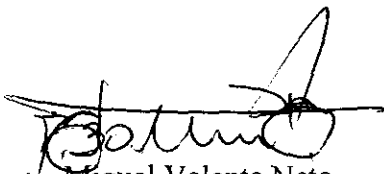
As alterações da presente CONVENÇÃO deverão ser anotadas na CTPS de cada funcionário, e as divergências surgidas em razão dessa aplicação serão dirimidas ou conciliadas pela Justiça Federal do Trabalho da 7ª Região.

Fortaleza, 04 de junho de 2007.


JOSÉ CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA
Presidente do SINDIPOSTOS


ANTONIO PORCINO SOBRINHO
Presidente da FENEPOSPETRO


Samara Silva Barroso Dias
OAB/CE-5510-p.p. Sindipostos


Miguel Valente Neto
OAB/SP-78423-p.p.Fenepospetro

Raimundo Nonato T. Xavier
SERET DRT/CE
Mat 0452496

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
Nos termos do artigo 614, do CLT, deiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Anexação, constante do processo Nº	
46205.007648/2007 - 96	
Registrado e Arquivado na CDTA/CE sob o nº 374/2007	
Data do Protocolo de depósito 19/06/07	
Fortaleza, 29/06/07	